



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Gestão Participativa"



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BONFIM -RR E A EMPRESA **R. ARAÚJO
GONÇALVES - ME - CNPJ: 84.011.279/0001-07**
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, inscrita no CNPJ: 04.056.248/0001-25, com sede na Rua São Lazaro, Nº 336, Centro, Bonfim - RR, CEP: 69.375-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, Joner Chagas, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 599.287.350-34 doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa **R. ARAÚJO GONÇALVES - ME - CNPJ: 84.011.279/0001-07**, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede em BOA VISTA/RR, neste ato representada por seu sócio proprietário, **ROSEMARY ARAUJO GONÇALVES - CPF Nº 185.978.662-68**, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 040/2023 - SMED, doravante referido por Processo, em consequência da Carta Convite Nº 010/2023-CPL, do tipo Menor Preço Global, homologada em 29/12/2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 – Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e com instalação de equipamentos de refrigeração e climatização de ambiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme serviços especificados no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 24, inciso I "a" da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, o Projeto Básico, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 29/12/2023, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Nº 040/2023-SMED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

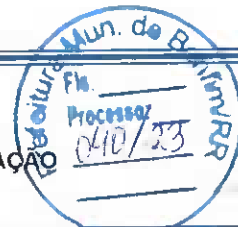
I - À CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com o Projeto Básico, especificações dos serviços e demais elementos anexos ao Processo 040/2023-SMED, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 2) Iniciar os serviços objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;
- 3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;

Giulfa Kayla
[Assinatura]

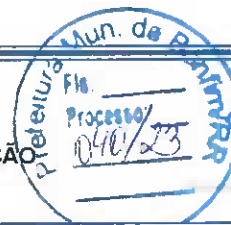


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Gestão Participativa"



- 5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- 7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
- 8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- 12) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório dos serviços;
- 13) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
- 14) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 15) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 16) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;
- 17) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços;
- 18) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
- 19) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro civil de reconhecida capacidade, escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 20) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 21) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 22) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 23) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo Contratante;
- 24) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 25) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução do objeto deste Contrato;
- 26) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, se assim determinado pela FISCALIZAÇÃO municipal;
- 27) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 28) A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal e inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Bonfim/RR, durante toda execução do contrato;
- 29) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 30) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;

Cristina Kayla



- 31) Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 32) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 33) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 34) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.
- 35) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- 36) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços contratados;
- 37) Entregar os serviços objeto do Projeto Básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 38) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 39) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação;
- 40) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMOSP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2 - AO CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento dos serviços contratados;
- 6) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 7) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 9) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

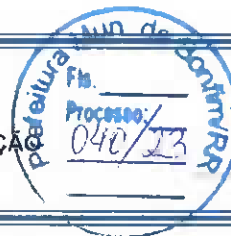
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

- 5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.
- 5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 5.3 - A CONTRATADA deverá manter, no local da serviços, durante sua execução, um engenheiro residente de experiência comprovada para, na ausência do Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.
- 5.4 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Projeto Básico e neste Contrato.
- 5.5 - A execução de que trata o Contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea "a" da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1 - A vigência do contrato será no prazo de 10 (dez) meses, contado a partir da data do ato da assinatura do mesmo.

Cristina Kayla



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS.

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

I – A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED.

II – O objeto deverá ser executado no prazo de 08 (oito) meses, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 164.220,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na Licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos em até 15 (quinze) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a apresentação da fatura de serviços executados e acompanhada da respectiva Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4 - Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.5 - Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

8.6 - A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto ocorrerão por conta do Programa de Atividade: 12.361.1003.3009.0000 – FUMDEB.

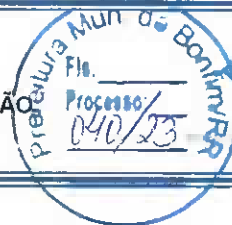
12.361.1000.2019.0000 – MDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do FUMDEB 80% e M.D.E 20%, conforme o valor total estabelecido no Projeto

Básico; Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, Tipo de empenho: Do valor global

Cristina Kayla



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:

- a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Do Recebimento Definitivo:

- a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e § 3º do art. 73, da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - No ato da assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND).

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Segunda caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

Giusefa Kayla



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Gestão Participativa"



16.1 – Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.



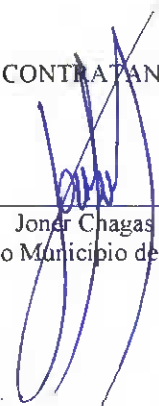
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim RR, em 04 DE JANEIRO DE 2024

CONTRATANTE:


Joner Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:


R. ARAÚJO GONÇALVES - ME - CNPJ: 84.011.279/0001-07
ROSEMARY ARAUJO GONÇALVES – CPF Nº 185.978.662-68

TESTEMUNHAS:

1. 
Gauana Chris Teixeira Brito

CPF: 655.725.992-04

2. 
Girefa Kayla Corralho da Silva

CPF: 001.776.392-45



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CARTA CONVITE Nº 010/2023

PROCESSO Nº 040/2023 SMED

Publicado de acordo com
Disposto no Art. 75 Parágrafo
Unico da Lei Orgânica do Município
Bonfim 04/01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 010/2023

PROCESSO Nº 040/2023 SMED

Zilair Saldanha Peixoto

Chefe de Gabinete / PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: R. ARAUJO GONÇALVES – ME – CNPJ Nº 84.011.279/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e com instalação de equipamentos de refrigeração e climatização de ambiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme serviços especificados no Projeto Básico.

Programa de Atividade: 12.361.1003.3009.0000 – FUMDEB.

12.361.1000.2019.0000 – MDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do FUMDEB 80% e M.D.E 20%, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico;

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED,

Tipo de empenho: Do valor global.

VALOR TOTAL: R\$ 164.220,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)

Vigência: 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data do ato da assinatura do mesmo.

DATA da ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2024

BONFIM/RR, 04 DE JANEIRO DE 2024.

JONER CHAGAS

Prefeito

Art. 47 Poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 48 Os contratos em execução pactuados sob a égide da Lei nº 8.666/93 continuarão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado.

Art. 49 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari – RR, 31 de janeiro de 2024.

NÚBIA COSTA LIMA

Prefeita Municipal de Amajari

Publicado por:

Jordao Magalhaes de Azevedo

Código Identificador:301BF396

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/2023. ORIGEM: PROCESSO Nº 024/2023 – SMSA. -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023-CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/2023.**

**ORIGEM: PROCESSO Nº 024/2023 – SMSA. - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2023-CPL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. -
CNPJ: 04.056.214/0001-30**

**CONTRATADA: E. B. NASCIMENTO LTDA. - CNPJ:
26.588.490/0001-82**

**RESPONSÁVEL: EDSON BATISTA LIMA. - CPF: 767.388.252-34
- SÓCIO ADMINISTRADOR.**

**OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2023,
objetiva o acréscimo de serviços de manutenção preventiva e corretiva
de equipamentos de refrigeração para o atendimento das necessidades
da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da
Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.**

**Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO - SMSA.**

Exercício: 2024.

Programa de Atividade: 10.301.0900.2039.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: FUS.

Tipo de Empenho: No valor Estimativo.

VALOR TOTAL: R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).

DATA da ASSINATURA: 29/01/2024.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:DD482CE3

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
006/2020. ORIGEM: PROCESSO Nº 209/2019 –
SMAD/SMSA/SMED/SMTPS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
006/2020.**

**ORIGEM: PROCESSO Nº 209/2019 –
SMAD/SMSA/SMED/SMTPS.**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP – Pregão
Eletrônico Nº 013/2019, oriundo do Processo Administrativo Nº
73073.004156/2019-06, MINISTÉRIO da DEFESA, EXÉRCITO
BRASILEIRO, 1ª BRIGADA de INFANTARIA de SELVA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. -
CNPJ: 04.056.214/0001-30.**

**CONTRATADA: GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIA - LTDA. -
CNPJ: 07.872.397/0001-50.**

**RESPONSÁVEL: RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA. - CPF:
041.341.002-16 – Sócia Administradora.**

**OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo
de execução do objeto do Contrato Nº 006/2020, por mais 12 (Doze)
meses contados a partir da data de 24/01/2024, e a vigência do
Contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses contados a partir
do dia 24/01/2024, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57,
II, da Lei Federal Nº 8.666/93.**

**Dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SMAD:**

Programa de Atividade: 04.122.0300.2005.0000

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO -
SMED:**

Programa de Atividade: 12.365.1000.2019.0000

Fonte de Recursos: Recursos do MDE – 25%.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -
SMSA.**

Programa de Atividade:

10.301.0904.2170.0000- Incremento e Co-Financiamento do PAB.

10.301.0900.2039.0000 – FUS - Manutenção da Secretaria de Saúde.

**10.305.0903.2054.0000 - Incent. Ações de Serv. de Vigilância em
Saúde.**

10.301.0904.2077.0000 - Incentivo Financeiro da APS – Capacitação.

Fonte de Recursos:

**Incremento e Co-Financiamento do PAB/Manutenção da Secretaria de
Saúde./Incent. Ações de Serv. de Vigilância em Saúde./Incentivo
Financeiro da APS – Capacitação.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL – SMTPS.**

Programa de Atividade: 08.122.0800.2110.0000

Fonte de Recursos: Manut. Da Rede de Ação Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Exercício de 2024.

Tipo de empenho: Estimativo.

**VALOR TOTAL: R\$ 252.720,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil
setecentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA do 5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 006/2020:

De 12 (Doze) meses a contar da data de 24/01/2024.

DATA da ASSINATURA: Em 24/01/2024.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:6C0D7917

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - CARTA CONVITE
Nº 010/2023 PROCESSO Nº 040/2023 SMED**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

**ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 010/2023 PROCESSO Nº
040/2023 SMED**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. -
CNPJ: 04.056.214/0001-30**

**CONTRATADA: R. ARAUJO GONÇALVES – ME – CNPJ Nº
84.011.279/0001-07**

**OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de
manutenção preventiva e corretiva e com instalação de equipamentos
de refrigeração e climatização de ambiente para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto –
SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme serviços
especificados no Projeto Básico.**

Programa de Atividade: 12.361.1003.3009.0000 – FUMDEB.

12.361.1000.2019.0000 – MDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.3.3.90.30.00

**Fonte de Recursos: Recursos Próprios do FUMDEB 80% e M.D.E
20%, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico; Unidade**

**Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DESORTO - SMED.**

Tipo de empenho: Do valor global

**VALOR TOTAL: R\$ 164.220,00 (CENTO E SESSENTA E
QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS)**

**Vigência: 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data do ato da
assinatura do mesmo.**

DATA da ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2024

BONFIM/RR, 04 DE JANEIRO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:3D1A8C6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - CARTA CONVITE
Nº 011/2023 PROCESSO Nº 041/2023 SMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 011/2023 PROCESSO Nº 041/2023 SMED

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – cnpj nº 04.382.316/0001-46

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES COLETIVOS PARA SAÚDE E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO CONTRA GERMES, BACTÉRIAS E VIRUS, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Programa de Atividade:

12.361.2003.2026.0000 – FUNDEB.

12.361.2000.2019.0000 – MDF.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: FUNDEB-80% e M.D.E 20%.

conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico; Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED;

Tipo de empenho: Do valor global

VALOR TOTAL: R\$ 328.065,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, SESENTA E CINCO REAIS)

Vigência: 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data do ato da assinatura do mesmo.

DATA da ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2024

BONFIM/RR, 04 DE JANEIRO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:971E100F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - CARTA CONVITE
Nº 013/2023 PROCESSO Nº 042/2023 SMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 013/2023 PROCESSO Nº 042/2023 SMED

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – cnpj nº 04.382.316/0001-46

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Projeto Básico em anexo.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED;

Programa de Trabalho: 12.361.2000.2019.0000

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00;

Fonte de Recursos: FUNDEB 80% e M.D.E 20%, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico;

Tipo de empenho: Do valor global

VALOR TOTAL: R\$ 81.115,72 (OITENTA E UM MIL, CENTO E QUINZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

Vigência: 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data do ato da assinatura do mesmo.

DATA da ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2024

BONFIM/RR, 04 DE JANEIRO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito



Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:0485968E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 - CARTA CONVITE
Nº 012/2023 PROCESSO Nº 047/2023 SMSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 012/2023 PROCESSO Nº 047/2023 SMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JOAO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – cnpj nº 04.382.316/0001-46

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES COLETIVOS PARA SAÚDE E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO CONTRA GERMES, BACTÉRIAS E VIRUS, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Programa de Atividade: 10.301.0904.2170.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Incremento e Cofinanciamento do PAB

Tipo de empenho: Do valor estimado.

VALOR TOTAL: R\$ 179.197,28 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Vigência: 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data do ato da assinatura do mesmo.

DATA da ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2024

BONFIM/RR, 04 DE JANEIRO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:8C90AB80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 - CARTA CONVITE
Nº 014/2023 PROCESSO Nº 048/2023 SMSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 014/2023 PROCESSO Nº 048/2023 SMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: R. ARAUJO GONÇALVES – ME – CNPJ Nº 84.011.279/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para prestar serviços de locação de 01 (um) veículo tipo automóvel de passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Exercício: 2024.

Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA.

Programa de Atividade: 08.122.0900.2110.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

VALOR TOTAL: R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)